

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente certame **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EMERGENCIAIS E FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.**

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERENCIAS:

CESTAS BÁSICAS / ESPECIFICAÇÃO: AÇÚCAR TIPO CRISTAL (05 KG); ARROZ AGULHINHA TIPO 1 (07KG); BISCOITO DOCE TIPO MARIA (01 PACOTE DE 400G); BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL (02 PACOTES DE 400G CADA); CAFÉ EM PÓ (03 PACOTES DE 250G CADA); CARNE BOVINA EM CONSERVA (02 LATAS DE 320G CADA); FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1 (02 KG); FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 (03 KG); LEITE EM PÓ INTEGRAL (04 PACOTES DE 400G CADA); MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (02 PACOTES DE 500G CADA); MARGARINA COM SAL (02 POTES DE 250G CADA); FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO (02 PACOTES DE 500G CADA); ÓLEO DE SOJA (03 GARRAFAS DE 900ML CADA); SAL REFINADO IODADO (01 KG); TEMPERO COMPLETO (01 KG) / **Quantidade:** 800 / **Unidade de Medida:** Unidade / **Valor Unitário:** R\$ 320,93 / **Nível de urgência:** Alto / **Valor Total:** R\$ 256.744,00. **ITEM 1**

2.1. O valor total é de R\$ 256.744,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS) .

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção básica às famílias em situação de vulnerabilidade e risco, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do Município. A aquisição de cestas básicas, constitui medida essencial para o enfrentamento imediato de situações emergenciais que comprometem a segurança alimentar, garantindo condições mínimas de subsistência e promovendo a dignidade humana das famílias que vivenciam contextos de fragilidade socioeconômica.

Sob a perspectiva do interesse público, a inexistência de apoio alimentar adequado, pode intensificar quadros de pobreza extrema, insegurança nutricional e exclusão social, impactando, negativamente, a qualidade de vida da população assistida. A atuação do poder público, por meio da concessão de benefícios eventuais, revela-se instrumento indispensável, para mitigar os efeitos de situações adversas como desemprego, doenças, calamidades públicas e vulnerabilidades temporárias que afetam diretamente o núcleo familiar.

No âmbito da política pública de assistência social, as cestas básicas configuram benefício eventual de caráter emergencial, destinado a atender demandas imediatas e pontuais, sem caráter permanente. Sua concessão, objetiva suprir necessidades básicas urgentes, especialmente relacionadas à alimentação, garantindo respostas rápidas e eficazes às situações de risco identificadas pelas equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento social das famílias.

O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, desempenha papel estratégico na identificação, no acompanhamento e no encaminhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social. A atuação articulada do CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, permite o diagnóstico preciso das demandas existentes, assegurando que o benefício seja destinado de forma justa e criteriosa às famílias que efetivamente necessitam de apoio alimentar emergencial.

A aquisição das cestas básicas, possibilita ao município manter sua capacidade de resposta diante do aumento da demanda por benefícios assistenciais, especialmente em períodos de instabilidade econômica e social. A ausência desse suporte, comprometeria a efetividade das

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ações socioassistenciais, fragilizando a rede de proteção social básica e dificultando o atendimento contínuo às famílias acompanhadas pelos serviços municipais.

A oferta de alimentos essenciais, contribui diretamente para a promoção da segurança alimentar e nutricional, reduzindo situações de fome e desnutrição. Esse suporte, é fundamental para preservar a saúde física dos beneficiários, com especial atenção a crianças, idosos, gestantes e pessoas em condição de maior vulnerabilidade, assegurando condições mínimas para o desenvolvimento humano e para a proteção social integral.

Além do caráter emergencial, a concessão das cestas básicas atua como instrumento de apoio temporário às famílias acompanhadas, permitindo que enfrentem períodos críticos sem o agravamento de sua condição social. Essa medida contribui para a estabilização do contexto familiar, favorecendo a continuidade do acompanhamento socioassistencial e o acesso a outras políticas públicas voltadas à superação das vulnerabilidades identificadas.

Do ponto de vista administrativo, a aquisição das cestas básicas atende aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da responsabilidade na gestão social. A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, necessita dispor de meios adequados para cumprir suas atribuições legais, sendo que a inexistência desses insumos comprometeria a execução das ações planejadas para o exercício de 2026.

A adequada composição das cestas básicas, contendo gêneros alimentícios essenciais, possibilita atender às necessidades nutricionais mínimas das famílias beneficiárias. A padronização e a qualidade dos produtos, são elementos fundamentais para assegurar a efetividade do benefício concedido, garantindo respeito, dignidade e adequação técnica no atendimento prestado pelo poder público municipal.

Cumprir destacar que a aquisição planejada desses itens, favorece a organização administrativa e operacional, evitando descontinuidade no atendimento às famílias e assegurando maior agilidade na concessão dos benefícios eventuais. Tal providência, contribui para uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos destinados à política de assistência social.

A atuação preventiva e emergencial do município, por meio da distribuição de cestas básicas, reduz a incidência de impactos sociais mais severos e fortalece a rede de proteção às famílias em situação de vulnerabilidade. Essa iniciativa demonstra o compromisso da administração municipal com a redução das desigualdades sociais, a promoção do bem-estar coletivo e a efetivação dos direitos sociais básicos.

Vale ressaltar que a alimentação, é reconhecida como direito social fundamental, conforme disposto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, que assegura, entre outros, os direitos à alimentação, à assistência aos desamparados e à proteção social. Nesse sentido, a aquisição de cestas básicas representa o cumprimento das normas constitucionais, reafirmando o dever do poder público de garantir condições mínimas de dignidade e subsistência à população em situação de vulnerabilidade no exercício de 2026.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de IPIXUNA DO PARÁ, através da Comissão de Contratação e equipe de Apoio, que tem como atribuições realizar os procedimentos licitatórios, considerando as necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social** de Ipixuna do Pará, devidamente protocoladas através dos **DFD, ETP** e autorização do ordenador de despesas competente, realizará o presente processo licitatório visando à obtenção de melhores preços e condições para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EMERGENCIAIS E FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**, a realização e fiscalização do respectivo contrato administrativo, atendidas as suas demandas e disponibilidades orçamentárias e financeiras

4. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21, Decreto Federal 11.462/22)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DO REGISTRO DE PREÇO

1 - O Sistema de Registro de Preços – SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de produtos e aquisição de Produtos, para contratações futuras pela Administração Pública. Após efetuar os procedimentos, é assinada uma Ata de Registro de Preços – ARP, documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

a) - Ou seja, o SRP é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, ou seja, específico, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

b) - Ressalta-se que o SRP não é uma modalidade de licitação como as previstas na Lei nº 14.133/21. Mas é uma maneira de realizar aquisições de Produtos e contratações de produtos de forma parcelada. Isso porque no SRP a Administração Pública não fica obrigada a contratar.

c) - A **Lei nº 14.133/21**, estabelece que a licitação para registro de preços seja realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço. Posteriormente, o **Decreto Federal nº 11.462/23**, estabeleceu que as compras e contratações de Produtos e produtos comuns, quando efetuadas pelo SRP poderão adotar a modalidade pregão. O **Decreto Municipal nº 442/24** estabeleceu que a licitação para registro de preços seja realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço ou na modalidade de pregão e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

II – Quando for conveniente a aquisição de Produtos com previsão de entregas parceladas ou contratação de produtos remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRODUTOS

6.1 O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, iniciado após a assinatura da ata de registro de preço.

6.2 A entrega dos serviços/fornecimento deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**, prazo este que não poderá exceder o máximo de 24 (**Vinte e Quatro**) horas contados a partir da data de recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS**, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo setor responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos mesmos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressa neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

6.3. Os serviços deverão ser entregues em perfeito estado de para uso. O não cumprimento dessa condição acarretará na revisão dos serviços, onde a empresa detentora da Ata/contrato, ficará obrigada a refazer os serviços, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**, sendo os custos por conta da referida empresa.

6.4. Os serviços/fornecimento deverão ser executados em conformidade com o termo de referência anexo I.

Todos os serviços/fornecimento deverão ser entregues devidamente qualificado para garantir a execução de forma satisfatória dos familiares de seus entes queridos da rede pública municipal de **MÃE DO RIO PARÁ - Pa.**

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

7.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração do **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.1.5 - **O CONTRATANTE** se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a **CONTRATADA**.

7.1.6 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.

7.1.7 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

8.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

8.3 - **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIXUNA DO PARÁ** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os Produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4 - **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIXUNA DO PARÁ** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIXUNA DO PARÁ** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \frac{365I}{365} = \frac{6}{100} \quad 365 I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.7 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento (conforme o caso).

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 10.1 - Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;
- 10.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- 10.3 - Devolver os Produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 10.4 - Solicitar a troca dos Produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 10.5 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Produtos por servidor designado para este fim, os Produtos objeto deste Pregão;
- 10.7 - Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade nos Produtos entregue e interromper imediatamente os Produtos, se for o caso.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1 – Cumprir fielmente as exigências da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
 - 11.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
 - 11.3 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIXUNA DO PARÁ**;
 - 10.4 - Responder pelos danos causados diretamente **A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIXUNA DO PARÁ** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante os Produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIXUNA DO PARÁ**;
 - 11.5 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a Produtos de propriedade da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIXUNA DO PARÁ** quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante os Produtos do produto;
 - 11.6 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Produtos, de acordo com a necessidade e o interesse da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIXUNA DO PARÁ** após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
 - 11.7 - Comunicar ao Setor competente da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIXUNA DO PARÁ** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 11.8 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução dos Produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.
- Nos termos **Art. 6º, XLI, c/c 84 da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 442/2024/GAB-PMMR, Lei Complementar 123/2006** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006 bem como em outras legislações pertinentes **APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e delibero pelo imediato procedimento de abertura do processo administrativo para licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, e conseqüentemente os atos subsequentes.

IPIXUNA DO PARÁ, 19 DE JANEIRO DE 2026.

MAELLEN DE
SOUZA
DUARTE:51012677
249

Assinado de forma
digital por MAELLEN DE
SOUZA
DUARTE:51012677249

MAELLEM DE SOUZA DUARTE
Secretária Municipal de Assistência Social